

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes

Nº	EMPRESA
1	B&B CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 17.349.262/0001-69
2	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA / CNPJ: 41.103.142/0001-61
3	A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00

E inabilitar as seguintes proponentes:

Não houve proponentes inabilitados.

‘E inabilitar as seguintes proponentes:

Não houve manifestação de interposição de recurso por parte das proponentes referente a habilitação conforme consta em ata assinada pelos representantes das proponentes.

Manfrinópolis em 08 de fevereiro de 2023

**JOZINEI DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

**ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**

Membro

**SUSANA FRANCISCONI**

Membro

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:6D87C623**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 01-2023**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00	R\$ 296.439,38
2	B&B CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 17.349.262/0001-69	R\$ 302.503,48
3	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA / CNPJ: 41.103.142/0001-61	R\$ 307.887,30

Comunica outrossim, que como não houve manifestação de recurso por parte das proponentes no certame o presente processo será encaminhado para a autoridade competente para tomar ciência e querendo homologar o mesmo.

Manfrinópolis em, 08 de fevereiro de 2023.

**JOZINEI DOS SANTOS**

Presidente Da Comissão

**ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**

Membro

**SUSANA FRANCISCONI**

Membro

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:721DCF0C**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.026/2023**

**SÚMULA:** Designa servidor Público Efetivo para responder pela Direção de Escola Municipal.

O Prefeito do Município de Marilena-Paraná, Senhor José Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar para responder pela Direção da Escola Municipal Padre Nelson Ângelo Rech, a partir de 01/02/2023, a Servidora Pública Municipal Efetiva Senhora: Eliana Benedito Gargantini, portadora do CPF nº. 037.939.979-28 e do RG sob nº. 6.054.335-6 SSP/PR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilena, 08 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosimére Molina Giacobbo

**Código Identificador:07EF2714**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº029/2023**

**PORTARIA Nº 029/2023****DATA: 07/02/2023**

**SÚMULA:** “Concede Progressão Horizontal as Servidoras a seguir relacionadas”.

**Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ART. 1º**- Conceder Progressão de nível Horizontal as professoras a seguir relacionadas na sua respectiva classe, em conformidade a Lei 01/2019;

**PREFEITO MUNICIPAL**

Mudanças de níveis nas classes Horizontais				
Nome	Cargo	Matricula	Nível Anterior :	Avançou para Nível:
Clarice Provenci Balhan	Professora	601-7	III	IV
Édirce Konrad Vaskevicz	Professora	156-2	II	III
Ivanete Antônia Bordin Casagrande	Professora	391-3	I	II
Marli Bordin da Silva	Professora	316-6	VII	VIII
Marilete Favaretto	Professora	309-3	X	XI
Marilu Gonzaga Brasileiro	Professora	317-4	X	XI
Mônica Sepanski Garcia	Professora	672-6	I	II
Raquel Gehlen	Professora	672-6	X	XI
Sabrina Mascarello Terres	Professora	606-8	I	II
Samira Dal'Sant	Professora	710-2	I	II

**ART. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2023.

**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Valdomiro Bueno

**Código Identificador:BB8DDE3D**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº26/2023**

**PORTARIA Nº 26/2023 – GP****DATA: 06/02/2023**

000324

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - Processo dispensa nº 06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
CONTRATADA: VAGNER POZZA - CNPJ Nº 17.555.778/0001-60
Representante: VAGNER POZZA - CPF nº 041.017.899-32
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costuras industriais, pertencentes à Secretaria Municipal de Expansão econômica.
VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) - VIGÊNCIA: 05/02/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 6/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de máquinas de costuras industriais, pertencentes à Secretaria Municipal de Expansão econômica.
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 06/02/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICIPIO MANFRINÓPOLIS
EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes

ESTADO DO PARANÁ - MUNICIPIO MANFRINÓPOLIS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
O Município de Flor da Serra do Sul-PR torna público que o processo licitatório 03/2023, Pregão Eletrônico 03/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ATRAVÉS DO CONVENIO 182/2022 ENTRE O MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E O SEDU (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS), encontra-se suspenso, bem como a sessão pública designada para o dia 09 de Fevereiro de 2023 esta cancelada em virtude de adequações e retificações no edital de licitação.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos servidores efetivos e da revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos/vereadores da Câmara Municipal de Salgado Filho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho/PR, autorizado a fazer a recomposição salarial dos servidores efetivos na alíquota de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), a incidir sobre a tabela de vencimentos dos cargos descritos na Lei Municipal nº 57 de 26 de setembro de 2018 em cumprimento ao disposto no seu art. 138, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em decorrência da revisão geral anual. Parágrafo único. O percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição em decorrência da perda inflacionária acumulada e refere-se ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e medida pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - DECRETO Nº 1467/2022
ANEXO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO III - DA METAS DE ARRECADADAÇÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, CODIGO DISCRIMINACAO, RECITA PROGRAMADA POR BIMESTRE 2023 (Jan/Fev, Mar/Abr, Mai/Jun, Jul/Ago, Set/Out, Nov/Dez), TOTAL. Includes sub-section ANEXO I - DECRETO Nº 1467/2022.

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, CODIGO DISCRIMINACAO, DESPESA PROGRAMADA POR BIMESTRE 2023 (Jan/Fev, Mar/Abr, Mai/Jun, Jul/Ago, Set/Out, Nov/Dez), TOTAL. Includes sub-section ANEXO II - DECRETO Nº 1467/2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019 - Pregão nº 88/2019
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem esportiva para campeonatos e eventos esportivos do município.
CONTRATADA: ANADIR DE OLIVEIRA FAVETTI - ME
VIGENCIA ATUAL: 07/05/2023 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: ANADIR DE OLIVEIRA FAVETTI - Representante Legal



MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS/PR

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

**OBJETO:** Conclusão Da Construção Do Centro Comunitário

01. ABERTURA: 08/02/2023, 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis na Rua Encantilado nº 11, Centro CEP: 85.628-000.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

**Diário Oficial (Municipal) Jornal Tribuna Regional no dia 17/01/2023;**

Meios Eletrônicos:

**DIOM (Diário Oficial Dos Municípios do Paraná) no dia 13/01/2023**

**DOE (Diário Oficial Do Estado Do Paraná) no dia 16/01/2023**

A disponibilidade do edital se deu a partir de 16/01/2023 no endereço <https://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/tomada-de-precos-01-2023/>.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 08/02/2023, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Edital disponível Download on-line.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	B&B CONSTRUTORA LTDA	VANDERLEI BAMPI
2	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	ROGERIO DUQUESNE
3	A CARDOSO LTDA	ADELAR CARDOSO

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
1	B&B CONSTRUTORA LTDA / CNPJ: 17.349.262/0001-69
2	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA / CNPJ: 41.103.142/0001-61
3	A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00

E inabilitar as seguintes proponentes:

Não houve proponentes inabilitados.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Não houve manifestação e ou interposição de recurso por parte das proponentes.

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao julgamento da habilitação com assinatura da ata.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve manifestação e ou interposição de recurso por parte das proponentes.



## 09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve manifestação e ou interposição de recurso por parte das proponentes.

## 10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	B&B CONSTRUTORA LTDA	VANDERLEI BAMPI
2	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	ROGERIO DUQUESNE
3	A CARDOSO LTDA	ADELAR CARDOSO

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00	R\$ 296.439,38
2	B&B CONSTRUTORA LTDA	R\$ 302.503,48
	CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA / CNPJ: 41.103.142/0001-61	R\$ 307.887,30

## 11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de **R\$ 346.713,56 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)**, o prazo de execução é de 120 dias, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na sequência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
1	A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00	R\$ 296.439,38	R\$ 296.439,38

A decisão foi comunicada às empresas através na própria ata.

## 12. RECURSOS

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento das propostas de preços com assinatura da ata.

## 13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve manifestação e ou interposição de recurso por parte das proponentes.

## 14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve manifestação e ou interposição de recurso por parte das proponentes.

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 1 Construção De DESTACAMENTO PM

proponente A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

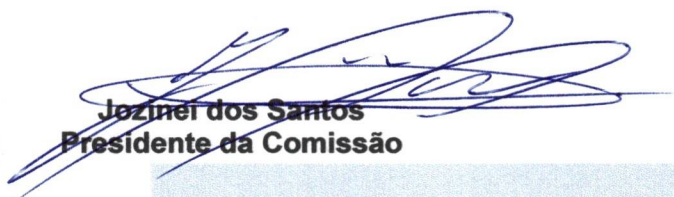
ESTADO DO PARANÁ


CNPJ: 01.614.343/0001-09 000327

valor global R\$ R\$ 296.439,38 (Duzentos E Noventa E Seis Mil, Quatrocentos E Trinta E Nove Reais E Trinta E Seis Centavos).

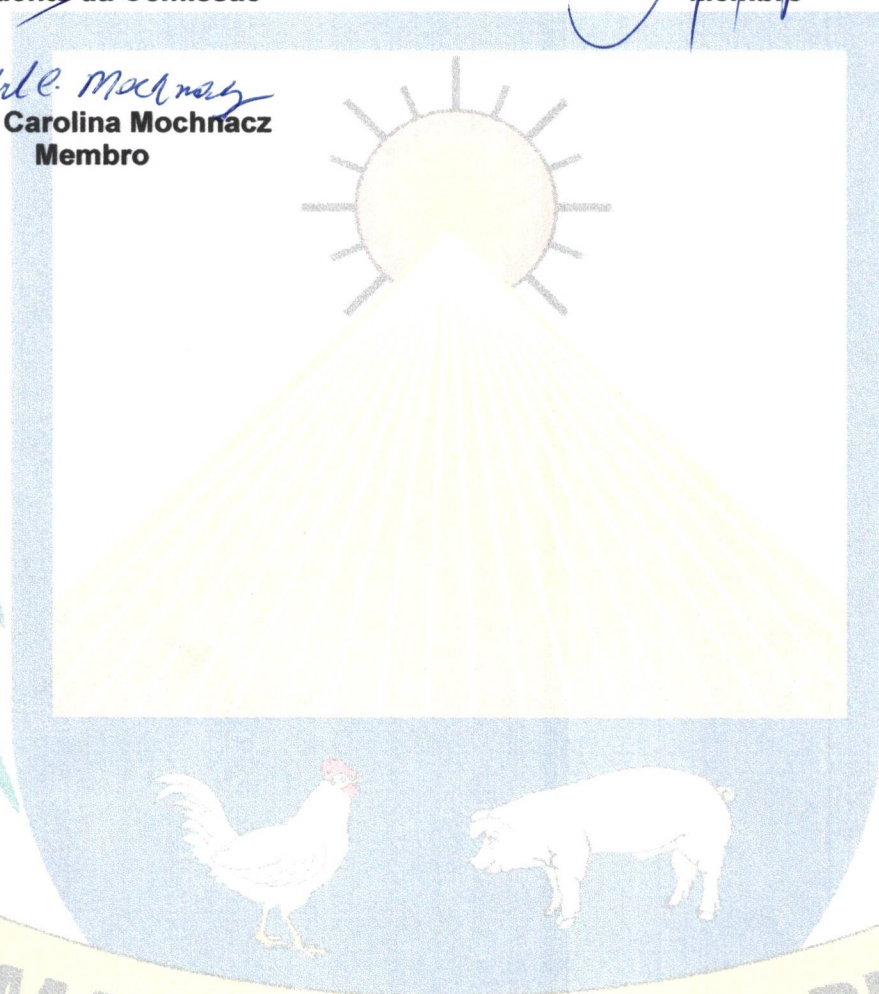
Prazo de execução: 180 dias

Manfrinópolis em 08/02/2023.

  
Jozinei dos Santos  
Presidente da Comissão

  
Susana Francisconi  
Membro

  
Isabel Carolina Mochnacz  
Membro



LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



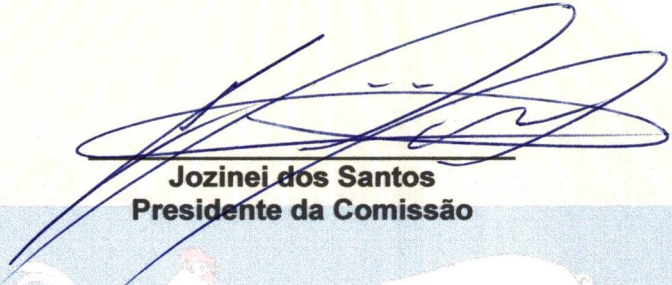
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Manfrinópolis em 08/02/2023

  
**Jozinei dos Santos**  
Presidente da Comissão

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021****ORIGEM:** Tomada de Preços 01/2023**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Tomada de Preços 01/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Construção Destacamento Policia Militar.**

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Tomada de Preços, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2023.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3705/2023 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Tomada de Preços, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.

11/AGO

**V - DOS FATOS**


A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

**VI - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 02 de fevereiro de 2023.

  
Tiago Custin Nesi  
Controlador Interno





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MANFRINÓPOLIS**

000331

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Concluída a sessão da Tomada de Preços, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão Permanente de Licitações deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem seus envelopes. Salienta-se que entre a publicação e a abertura dos envelopes fora observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias (art. 21, parágrafo, 2º, III da Lei nº 8666/93).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação a Comissão Permanente de Licitações constatou que a Empresa **A CARDOSO LTDA, CNPJ 41.067.825/0001-00**, apresentou melhor proposta com valor de R\$ 296.439,38 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) fora declarada vencedora do certame.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada CPL, entendo que a fase externa da Tomada de Preços nº 01/2023 obedeceu aos trâmites legais.

**É O PARECER.**

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 09 de fevereiro de 2023.

**LEONIR PAGNONCELI BATISTA  
PROCURADOR JURIDICO  
OAB/PR Nº 85.221**



SAM

Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos

PAM 2019 / 2020

**Parecer Processo Licitatório Nº 2023/2907**

**Município :** Manfrinópolis  
**Modalidade :** Tomada de Preços  
**Lote(s) :** \*\*\*1\*\*\*

**Nº :** 0001/2023

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a construção de Destacamento Polícia Militar e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Curitiba ,

---

**Rosana de Fátima Menarin**  
Advogado

---

**Associação :** AMSOP  
**Escritório Regional :** Regional de Francisco Beltrão  
**Contratos de empréstimo:** Lote : 1 ==>  
**SAM Projeto Nº :** 22



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Tomada de preços N° 1/2023

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3705/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Tomada de preços n° 1/2023 referente à **Construção de Destacamento PM**, em favor das empresas conforme abaixo;

A CARDOSO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Construção de Destacamento PM	OBRA	1,00	296.439,38	296.439,38
TOTAL						296.439,38

Estando em conformidade com a ata de seção de Tomada de preços 1/2023 datada de 08/02/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 180 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2023.

  
TAISLER GUIMARAES DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. N°  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição n° 2114 Pág.: 2A  
Data: 14 / 02 / 2023.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição n° 2710 Pág.: 608  
Data: 14 / 02 / 2023.

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLISADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 02-2023**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Pregão Nº 2/2023**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 2/2023 referente à Serviços de consultoria técnica especializada, para promover a capacitação dos técnicos e dos produtores, assim como a implantação, estruturação e consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;**

R.T. MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA VETERINARIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de consultoria técnica especializada, com médico veterinário especializado, para promover a capacitação dos técnicos e dos produtores, assim como a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), tendo como objetivo realizar a estruturação, implantação e consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Manfrinópolis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com um total de 80 horas mensais.	MÊS	12,00	5.900,00	70.800,00
TOTAL						70.800,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 2/2023 datada de 07/02/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 2 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/02/2023.

**TAISLLER GUIMARAES DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:  
Jessica Andrea Soster  
Código Identificador:8CB5B662

AGRICULTURA  
HOMOLOGAÇÃO TP 01-2023**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Tomada de preços Nº 1/2023**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Tomada de preços nº 1/2023 referente à Construção de Destacamento PM, em favor das empresas conforme abaixo;**

A CARDOSO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Construção de Destacamento PM	OBRA	1,00	296.439,38	296.439,38
TOTAL						296.439,38

Estando em conformidade com a ata de seção de Tomada de preços 1/2023 datada de 08/02/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 180 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2023.

**TAISLLER GUIMARAES DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:CFD9CB8D

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLISDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL**EDITAL Nº 001/2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS****EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO: MERENDEIRA, MONITORA DE CRECHE E ZELADOR (A)**

O Município de Mariópolis, estado do Paraná, representado pelo **Prefeito Municipal Senhor Mário Eduardo Lopes Paulek** que, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base nos

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2023**  
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2023 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
 CONTRATADO: ANA PAULA PAULI RAIMUNDO - CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
 VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)\*\*, mensais, condizente com o salário base de R\$ 1.603,82 (mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), mais valores de complementação salarial conforme abaixo- R\$ 606,45 (seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente complementação do piso de magistério. \*\*O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja alteração no valor do piso do magistério.  
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2023 até 08 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023**  
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
 CONTRATADO: JULIANE LEDIVINA SALBEGO - CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
 VALOR MENSAL: A CONTRATADA perceberá do CONTRATANTE, a quantia total de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos)\*\*, mensais, condizente com o salário base de R\$ 1.603,82 (mil seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), mais valores de complementação salarial conforme abaixo- R\$ 606,45 (seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente complementação do piso de magistério. \*\*O valor total de contrato poderá ser alterado caso haja alteração no valor do piso do magistério.  
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2023 até 08 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual ou inferior período, no caso de necessidade e interesse público. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2023. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022**  
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
 CONTRATADO: DANIELA PAULA RECH - CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2022.  
 OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.  
 VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 08 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. DATA DO ADITIVO: 06 de fevereiro de 2023.  
 TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2022**  
 CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2022 - (Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)  
 PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR  
 CONTRATADO: MARIA DE LOURDES WZCZIC - CARGO: PROFESSOR - 20 HORAS  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE FEVEREIRO DE 2022.  
 OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Professor, com carga horária de 20 horas semanais.  
 VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 08 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. DATA DO ADITIVO: 06 de fevereiro de 2023.  
 TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Processo dispensa Nº 2/2023**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso I da Lei 8.666/23 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/09/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2023 referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para reforma e reestruturação da Sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para reforma e reestruturação da Sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis contemplando: Projeto Arquitetônico; Projeto De Interiores; Projeto Elétrico; Projeto Estrutural; Projeto Hidráulico.	SERV	1,0032	997,16	32.997,16
<b>TOTAL</b>						<b>32.997,16</b>

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2023 datada de 26/01/2023. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 20 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 30/01/2023. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 2/2023**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 2/2023 referente a Serviços de consultoria técnica especializada, para promover a capacitação dos técnicos e dos produtores, assim como a implantação, estruturação e consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Manfrinópolis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com um total de 60 horas mensais, em favor das empresas conforme abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de consultoria técnica especializada, com médico veterinário especializado, para promover a capacitação dos técnicos e dos produtores, assim como a implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), tendo como objetivo realizar a estruturação, implantação e consolidação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Manfrinópolis, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com um total de 60 horas mensais.	MES	12,005	900,00	70.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>70.800,00</b>

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 2/2023 datada de 07/02/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 10/02/2023. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3738/2023 - 03.02.2023** - Concede férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 413/2023, de 02 de fevereiro de 2023, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. NERI LIMA MOURA, cadastrado sob a matrícula nº 8171, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 03 de fevereiro de 2023 até 04 de março de 2023, referente ao Período Aquisitivo 15.04.2021 a 14.04.2022.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 03 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Tomada de preços Nº 1/2023**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Tomada de preços nº 1/2023 referente à Construção de Destacamento PM, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Construção de Destacamento PM	OBRA	1,00	296.439,38	296.439,38
<b>TOTAL</b>						<b>296.439,38</b>

Estando em conformidade com a ata de sessão de Tomada de preços 1/2023 datada de 08/02/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 180 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 13/02/2023. TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3739/2023 - 06.02.2023** - Revoga Portaria nº 3521/2022, de 25.01.2022 que designa servidora para atuar como Coordenador Técnico, e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14, de 14 de maio de 2014, com suas alterações posteriores, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3521/2022, de 25.01.2022 que designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador Técnico no Setor de Convênios/Contratos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (06.02.2023).  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 06 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3740/2023 - 06.02.2023** - Revoga Portaria nº 3390/2021, de 15.03.2021 que designa servidora pública municipal para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:  
 Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3390/2021, de 15.03.2021 que designa Servidora Pública Municipal para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data (06.02.2023). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 06 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3741/2023 - 06.02.2023** - Revoga Portaria nº 3637/2022, de 16.09.2022 que designa servidora pública municipal para exercer a função de Agente de Crédito do Município, e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:  
 Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3637/2022, de 16.09.2022 que designa servidora pública municipal para exercer a função de Agente de Crédito do Município, junto ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE, a partir da presente data (06.02.2023). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 06 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3742/2023 - 06.02.2023** - Revoga Portaria nº 3636/2022, de 16.09.2022 que designa servidora pública municipal para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município, e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 3636/2022, de 16.09.2022 que designa servidora pública municipal para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município, junto ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE, a partir da presente data (06.02.2023). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 06 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3743/2023 - 06.02.2023** - Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal Sra. JUCELANE ERLACHER, portadora do RG nº 13.402.527-1 SSP/PR, para atuar como Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 06 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3744/2023 - 07.02.2023** - Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 418/2023, de 07 de fevereiro de 2023, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. VENILDES FORSTHOFER, cadastrada sob matrícula nº 1351, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de RECEPCIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 08 de fevereiro de 2023 até 09 de março de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 15.04.2021 até 14.04.2022.  
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 07 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3745/2023 - 10.02.2023** - Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Taisller Guimarães da Silva, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como conforme Processo nº 419/2023, de 08 de fevereiro de 2023, RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. ANAIR PANSERA QUOOS, cadastrada sob matrícula nº 7791, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 03 de fevereiro de 2023, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico de 03 de fevereiro de 2023. Art. 2º - A partir de 18 de fevereiro de 2023 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de fevereiro de 2023. Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, em 10 de fevereiro de 2023. Taisller Guimarães da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.gov.br/susep](http://www.gov.br/susep)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **13/02/2023 17:04:03**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0394964**

Proposta: **3790913**

Controle Interno (Código Controle): **846226765**

Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750394964000000**

### DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE MANFRINOPOLIS

CPF/CNPJ: 01.614.343/0001-09 RUA ENCANTILADO 11, TERREO CENTRO - CEP: 85.628-000 - MANFRINOPOLIS - PR

### DADOS DO TOMADOR: A CARDOSO LTDA

CPF/CNPJ: 41067825000100 R TRES 119, , CENTRO - CEP: 85.620-000 - SALGADO FILHO - PR

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.203650-4 AGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por.

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0394964**  
 Proposta: **3790913**  
 Controle Interno (Código Controle): **846226765**  
 Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750394964000000**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**Garantia Contratada**

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 14.821,97	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

**Descrição da Garantia:** Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 14.821,97	13/02/2023	08/02/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 148,22	13/02/2023	08/02/2024
Multas e Penalidades	R\$ 14.821,97	13/02/2023	08/02/2024

**Demonstrativo de Prêmio:**

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 190,00</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	20/02/2023	15967069	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/2012 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0394964**  
Proposta: **3790913**  
Controle Interno (Código Controle): **846226765**  
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750394964000000**

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato 08/2023**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

**junto**  
SEGUROS

000339

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EXECUTANTE CONSTRUTOR PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

000340

**junto**  
SEGUROS

### 3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

000341

**junto**  
SEGUROS

**5.1. Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

**5.1.1.** Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após noticiado o inadimplemento, para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

**5.1.2.** A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

**5.2.** Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

**5.2.1.** Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

**5.2.2.** A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

**5.3. Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

**5.3.1.** A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

**5.4. Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;

c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;

d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto.

g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

000342

**junto**  
SEGUROS

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

**5.6. Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

**5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

## **6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou  
b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

**6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.**

**6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, assunção direta, entre outros.**

**6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.**

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

**6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.**

**6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0394964**  
Proposta: **3790913**  
Controle Interno (Código Controle): **846226765**  
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750394964000000**

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## **7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

## **8. PERDA DE DIREITOS**

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

## **9. EXTINÇÃO DA COBERTURA**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.**

**9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## **10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS**

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

## **11. CONTROVÉRSIAS**

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

## **12. ACEITAÇÃO**

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0394964  
Proposta: 3790913  
Controle Interno (Código Controle): 846226765  
Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750394964000000

**junto**  
SEGUROS

000345

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto:** empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0394964**  
Proposta: **3790913**  
Controle Interno (Código Controle): **846226765**  
Nº de Registro SUSEP: **054362023000107750394964000000**

**junto**  
SEGUROS

000346

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

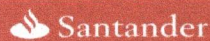
XXII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

000347



**033-7**

Beneficiário  
**Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33**

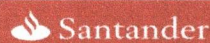
Recibo do Pagador	Vencimento	<b>20/02/2023</b>
	Nosso Número	<b>09921346</b>
	Número do Documento	<b>15967069</b>
	Agência / Código Beneficiário	<b>4849-6 / 8954380</b>
	(=) Valor do Documento	<b>190,00</b>

Pagador  
**A CARDOSO LTDA CNPJ: 41.067.825/0001-00**  
**R TRES 119 85620000 SALGADO FILHO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0394964**

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



**033-7**

**03399.89543 38000.000091 92134.601019 7 92670000019000**

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>					Vencimento	<b>20/02/2023</b>
Beneficiário <b>Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33</b>					Agência / Código Beneficiário	<b>4849-6 / 8954380</b>
Data do Documento <b>13/02/2023</b>	Número do Documento <b>15967069</b>	Espécie Doc. <b>NS</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>13/02/2023</b>	Nosso Número	<b>09921346</b>
Carteira <b>COBRANÇA SIMPLES - RCR</b>	Espécie <b>REAL</b>	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor do Documento	<b>190,00</b>
Instruções: <b>Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: <a href="mailto:contasareceber@juntoseguros.com">contasareceber@juntoseguros.com</a>.</b>					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador  
**A CARDOSO LTDA CNPJ: 41.067.825/0001-00**  
**R TRES 119 85620000 SALGADO FILHO, PR**  
**Ref. emissão apólice 01-0775-0394964**

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

045-392189221-1  
14/FEV/2023

HORA DF 08:50:58

TERM 044209

LOT. 14.013156-6  
LOCALIDADE: SALGADO FILHO  
AG. VINCULADA: 0601

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO SANTANDER S.A.  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
0339989543 38000000091  
92134601019 7 92670000019000

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: JUNTO SEGUROS S A

RAZAO SOCIAL: JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR

NOME FANTASIA: A CARDOSO LTDA

RAZAO SOCIAL: A CARDOSO LTDA

CNPJ: 41.067.825/0001-00

DATA DE VENCIMENTO: 20/FEV/2023

DATA DE PAGAMENTO: 14/FEV/2023

VALOR NOMINAL: 190,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 190,00

VALOR DO PAGAMENTO: 190,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

045-392189221-1

VIA DO CLIENTE

**CONTRATO Nº 08/2023**

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS/PR E A A CARDOSO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, situado na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis - PR, CNPJ 01.614.343/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de exercício Sr Taisler Guimarães da Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.597.523-4 – SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 063.747.659-07 e a empresa A CARDOSO LTDA, CNPJ 41.067.825/0001-00, localizada na RUA TRES, nº 119, Bairro CENTRO, CEP: 85.620-000, Salgado Filho/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ADELAR CARDOSO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 10.501.413-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 080.762.629-50, residente na RUA TRES, nº 119, Bairro CENTRO, CEP: 85.620-000, Salgado Filho/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 08/02/2023, protocolo n.º 001, conforme condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de Construção do Destacamento da PM, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 01/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ R\$ 296.439,38 ( Duzentos E Noventa E Seis Mil, Quatrocentos E Trinta E Nove Reais E Trinta E Seis Centavos ), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3160 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3170.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

*fuebone*  
*Eduardo B. Lopes*

*Ja*  
*Adelar Cardoso*

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

### **Parágrafo Terceiro**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

### **Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

*Handwritten signature*

*Edmundo B. Lher*

*Handwritten signature*

*Adelmar Cardoso*

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

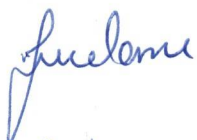
## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

### Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do



Edmundo B. Lopes



Adilson Cardoso

cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

### **Parágrafo Terceiro**

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

### **Parágrafo Quarto**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal

*Luciano*

*Eduardo B. Lher*

*Adelino*

*Adelino cordoso*

e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

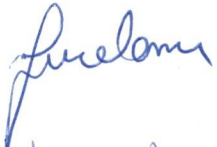
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:


e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

  
Eduardo B. Lho

  
Adilson Cardozo

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município Manfrinópolis – CNPJ n.º 01.614.343/0001-09

#### Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

#### Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

*fuelome*  
 Edmaria B. Lopes

*Ja*

Adilson cordoso



S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

#### **Parágrafo Quarto**

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

#### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

#### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

#### **Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.



Edmundo B. Lopes



Adelar Cardoso

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

### Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Silomar Elias de Oliveira, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

### Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) DANIEL LUZ DOS REIS, e ao fiscal substituto Sr. (a) SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

### Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

### Parágrafo Quarto



A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

#### **Parágrafo Sétimo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **Parágrafo Nono**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### **Parágrafo Décimo**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

*Amelma*

*Edmundo B. Lopes*

*João*

*Adelson cordoso*

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**


A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

  
Edmarcelo B. Lopes



Adelar cordas

**Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



Edmarcelo B. Ubes



Adelson Cordosa

**Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA

*Luizelene*  
Edmundo B. Lopes

*Ja*  
Adelmar Cordes

assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

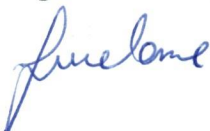
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (VINTE E CINCO) por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

  
Edmarcio B. Lha

  
Adelar cordosa

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

### **Parágrafo Segundo**

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

### **Parágrafo Terceiro**

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **Parágrafo Quarto**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

### **Parágrafo Quinto**

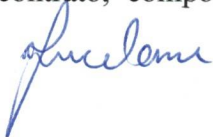
É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal,



Edson B. Lopes



Adilson Cordosa



poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) não mantiver sua proposta;
  - e.3) abandonar a execução do contrato;
  - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) apresentar documento falso;
  - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
  - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

#### **Parágrafo Segundo**

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

#### **Parágrafo Terceiro**

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Ednardo B. Lins

Adelton cordoso

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da

*[Handwritten signature]*

Edmundo B. Lins

*[Handwritten signature]*

Adelair Cardozo

CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

#### **Parágrafo único**

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

#### **Parágrafo Primeiro**

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

*Luciano*

*Edmundo B. Lopes*

*Ja*

*Adilson cordoso*

**Parágrafo Segundo**

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MANFRINÓPOLIS, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Taisller Guimarães da Silva

*Eduardo B. Alves*  
Assinatura do Responsável  
CREA/CAU n.º PR-170969/D  
EDUARDO BERNARDI ALVES

Testemunhas:

*Susana Francisoni*  
RG76104124

SUSANA FRANCISONI

*Jucelane Erlacher*  
RG134025271

JUCELANE ERLACHER

*Adelar Cardoso*  
CONTRATADA  
ADELAR CARDOSO

41 067 825/0001-00

A CARDOSO LTDA

R Três, n.º 119  
L 85.620-000 - Salgado Filho - PR

## ANEXO DO CONTRATO

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

A CARDOSO LTDA (nome da empresa), Pessoa Juridica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ nº 41.067.825/0001-00, com sede à RUA TRES, nº 119, Bairro CENTRO, CEP: 85.620-000, Salgado Filho/PR(qualificação), por seu representante legal Sr.(a)ADELAR CARDOSO, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

## Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1. No *site* do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

Adelar Cardoso

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

Adelmar cordosa

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

Adelino Cardosa

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Salgado Filho PR, 13 de fevereiro de 2023.

*Adelar Cardoso*

ADELAR CARDOSO

Assinatura Representante Legal da Empresa

41 067 825/0001-00<sup>7</sup>

A CARDOSO LTDA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000371

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-2023

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr Taisler Guimarães da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-4 – SESP/PR e do CPF/MF nº 063.747.659-07, e

**CONTRATADA:** A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00.

**OBJETO:** Construção do Destacamento da PM.

**VALOR:** R\$ R\$ 296.439,38 (Duzentos E Noventa E Seis Mil, Quatrocentos E Trinta E Nove Reais E Trinta E Seis Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3160 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3170.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de fevereiro de 2023

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Manfrinópolis em, 13 de fevereiro de 2023

**TAISLER GUIMARAES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2115 Pág.: 4A  
Data: 16 / 02 / 2023.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2711 Pág.: 197  
Data: 15 / 02 / 2023.

E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari/PR, 03 de Fevereiro de 2023.

**ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO**  
Prefeita Municipal

**DENIS MAURICIO CORDEIRO**  
Clinical Center – Medicina e Odont. LTDA

**Publicado por:**  
Gustavo Henrique Belomi  
**Código Identificador:**B8B03A85

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

**CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**

Publicação Contrato nº 01/2023

**PROCESSO:** ADM 004/2023

**CONTRATADO:** GISSIANE NUNES DE LIMA PANUCI LAMONICA - MEI

**CNPJ:** 46.230.526/0001-69

**OBJETO:** CONTRATO Nº 001/2023 – Compra de microcomputador

**FUNDAMENTO:** art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

**VALOR:** R\$ 7.894,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52.0 – Equipamentos e Material Permanente.

**DATA:** 31/01/2023

**Publicado por:**  
Adalberto Juliatto Vosgerau  
**Código Identificador:**ADB106DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**014/2023 – UASG 455978**

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLETES BALÍSTICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de Março de 2023. Valor Máximo: 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: [www.mandirituba.pr.gov.br](http://www.mandirituba.pr.gov.br), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou fornecido por solicitação ao e-mail: [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br). Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

**LUIS ANTONIO BISCAIA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Rafaela de Lima de Bastos  
**Código Identificador:**181B51F2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 08-2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-2023**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr Taisller Guimarães da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-4 – SESP/PR e do CPF/MF nº 063.747.659-07, e

**CONTRATADA:** A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00.  
**OBJETO:** Construção do Destacamento da PM.

**VALOR:** R\$ R\$ 296.439,38 (Duzentos E Noventa E Seis Mil, Quatrocentos E Trinta E Nove Reais E Trinta E Seis Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3160  
10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3170.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de fevereiro de 2023

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Manfrinópolis em, 13 de fevereiro de 2023

**TAISLLER GUIMARAES DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**4738BA70

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DECRETO Nº 52/2023**

**SÚMULA:** HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2023.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para serviço de palestra, treinamento e workshop para professores da rede pública municipal de ensino na Semana Pedagógica de 2023.**

**ARTIGO 2º** - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 005/2023, em favor da empresa: **INSTITUTO INOVA EDUCACIONAL, CNPJ/MF. 26.973.037/0001-90**, com sua proposta no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR,  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Dalvina Teixeira Liberato Alberto  
**Código Identificador:**6A33E49F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2023  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina aditivada e óleo diesel S10) destinados para abastecimento da frota municipal. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13h30min, do dia 03/03/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 03/03/2023.  
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul-PR, 14 de fevereiro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de troféus, medalhas e materiais para competições.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13h30min, do dia 06/03/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 06/03/2023.  
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul-PR, 14 de fevereiro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Contratação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13h30min, do dia 07/03/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 07/03/2023.  
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul-PR, 14 de fevereiro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições aos servidores do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13h30min, do dia 08/03/2023 na Prefeitura Municipal, à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 08/03/2023.  
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
Bom Jesus do Sul-PR, 14 de fevereiro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 07/03/2023, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição equipamentos agrícolas. Recebimento das propostas: de 22/02/2023 às 13h00min até 07/03/2023 às 08h00min. Abertura das propostas: 07/03/2023, às 08h15min.  
Início da sessão de disputa de lances: 07/03/2023, às 08h30min. Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).  
Bom Jesus do Sul-PR, 14 de fevereiro de 2023. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS 02/2023**

O Município de Manfrinópolis/PR, através da Comissão Permanente de Licitações vem por meio deste informar aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 02/2023, tendo como objetivo a Construção de Creche Proinfância Tipo 2 Modelo Padrão FNDE, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 15/02/2023 às 0900 horas, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados.  
Manfrinópolis, 15/02/2023. Jozinei dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ESTADO DO PARANÁ -  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 02/2023  
REFERENTE À DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 02/2023  
PROCESSO Nº 02/2023**

DATA DA ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2023  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ: 01.040.648/0001-54  
CONTRATADA: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 13.934.031/0001-61  
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais de forma eletrônica da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme preceitua a legislação vigente.  
DO VALOR: R\$ 2.549,04 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de fevereiro de 2023

Jose Ivonei Boger  
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08-2023  
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-4 - SESP/PR e do CPF/MF nº 063.747.659-07, e  
CONTRATADA: A CARDOSO LTDA / CNPJ: 41.067.825/0001-00.  
OBJETO: Construção do Destacamento da PM.  
VALOR: R\$ R\$ 296.439,38 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3160.10.002.15.451.0006.1016-4.4.90.51.00.00-3170.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir do 1º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de fevereiro de 2023  
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. Manfrinópolis em, 13 de fevereiro de 2023  
TAISLER GUIMARAES DA SILVA - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 2/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO 2/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2023**

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XVI, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais, de forma eletrônica, da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste - PR, conforme preceitua a legislação vigente, conforme solicitação e proposta em anexo ao processo.  
CONTRATADA: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 13.934.031/0001-61  
VALOR TOTAL: R\$ 2.549,04 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

José Ivonei Boger  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguauçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de março de 2023, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sessão de licitação do tipo Menor preço - Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de tubos de concreto para manutenção das vias públicas e estradas vicinais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 20 de fevereiro de 2023 e limite de acolhimento de propostas no dia 03 de março de 2023 às 08h30min. Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 03 de março de 2023. Início das disputas às 09h00min do dia 03 de março de 2023.  
Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).  
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN  
Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 22/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguauçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 06 de março de 2023, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de licitação do tipo Menor Preço - Global no Lote na modalidade de TOMADA DE PREÇOS - objetivando a Contratação de empresa especializada na construção de pista de caminhada em concreto na Estrada Municipal da Linha São Luiz, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital, conforme contrato de repasse nº 930658/2022.  
Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguauçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no endereço eletrônico [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br). Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail: [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), ou entrar em contato pelo Fone: (46) 3546-1144.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de fevereiro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

KAIKAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 34.114.366/0001-03, torna público que requereu do IAT Instituto Água e Terra do Paraná, pedido de licença PRÉVIA para estudo e implantação de Loteamento Residencial e Comercial na Chácara Urbana n.º 66, situado no bairro Princesa Isabel na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR